



COMISSÃO DO ESPORTE
55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

REQUERIMENTO Nº , DE
(Do Senhor José Rocha – PR/BA)

Requer sejam convidados um representante de um clube de cada uma das séries (A, B, C e D) do Campeonato Brasileiro, o Presidente da FENAPAF – Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol, o Diretor Técnico da Confederação Brasileira de Clubes (CBC), Sr. Lars Grael e o Representante do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para subsidiar o Relator do Projeto de Lei nº 8.038, de 2014 e o Projeto de Lei nº 8.287, de 2014, apensado, na apresentação do Parecer.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta comissão, que sejam convidados um representante de um clube de cada uma das séries (A, B, C e D) do Campeonato Brasileiro, o Presidente da FENAPAF – Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol, o Sr. Lars Grael - Diretor Técnico da Confederação Brasileira de Clubes *(CBC), entidade detentora dos recursos financeiros da Loteria Esportiva para aplicação em projetos de formação de atletas Olímpicos e Paraolímpicos e o representante do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para subsidiar o Relator do Projeto de Lei nº 8.038, de 2014 e o Projeto de Lei nº 8.287, de 2014, apensado, na apresentação do Parecer.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8.038, de 2014, “Dispõe sobre escolas de formação de atletas destinadas a crianças e adolescentes.” Oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa - (CPICRIAN)” tem como objetivo a proteção a crianças e adolescentes que ingressam em escolas de formação de atletas”.

Nas diversas reuniões realizadas pela CPICRIAN foi relatado que há indícios de que as escolinhas de formação, principalmente as de futebol , que prometem sucesso e fama para jovens, mas que na verdade, constituem apenas fachada para a exploração sexual de crianças e adolescentes e em muitos casos são traficadas para outros estados do País ou até para o exterior.

O Projeto de Lei nº 8.287, de 2014 que "Altera o art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a fim de dispor sobre o trabalho desportivo e sobre a formação desportiva do adolescente", oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências, tem como objetivo alterar o Art. 29 da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé) que regula entidade de prática desportiva formadora, assegura direitos e deveres à entidade e ao atleta em formação.

Ao ter sido honrado por este colegiado com a designação para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 8.038, de 2014 e o Projeto de Lei nº 8.287, de 2014, apensado, que versam sobre as prerrogativas, obrigações, direitos e deveres das instituições que tratam da seleção e formação de atletas, sob a égide do Art. 29 da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), requeiro a realização da Audiência Pública, para que possamos conhecer dos agentes diretamente ligados à atividade a aplicação da referida Lei e as implicações das sugestões de alteração ora apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado José Rocha
PR/BA